



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO N.º 04/2009-TJ/MA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, COM O OBJETIVO DE PERMITIR ACESSO A PRODUTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONVENIADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, portador da Carteira de Identidade nº 54.107 - SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, de acordo com o art. 16, item II, de seu Estatuto, com registro no CNPJ nº 00.643.742/0001-35, com sede à Esplanada dos Ministérios – Bloco “O” – Anexo I - Ministério do Exército – Brasília-DF, representada neste ato pelo seu Diretor de Captação e Produtos, **DR. JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº. 344.586 - SSP-GO e do CPF nº 013.131.696-68, doravante designada **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, ajustam e convencionam o presente **CONVÊNIO**, conforme Processo Administrativo nº 21.046/2008, visando a concessão do acesso aos produtos disponibilizados pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, relativos a apólices de seguro, empréstimo simples com consignação em folha de pagamento e cotas de consórcios de imóveis, automóveis e motocicletas, ofertados aos membros e servidores públicos ativos do **CONVENENTE**, regido pela Lei nº 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** consiste nas obrigações e nos direitos do **CONVENENTE** como interveniente nas relações entre seus membros e servidores ativos e a **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, bem como tem por finalidade viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, aos membros e servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. Para que possam usufruir os produtos e serviços, os beneficiários deverão manter conta de poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Convênio, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, são partes integrantes deste Convênio, como se nele estivessem transcritos a Carta Reversal nº 01 da **FUNDAÇÃO CONVENIADA** e a Portaria nº 3512/2007, de 18/12/07, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de membros e servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DA CONVENIADA

2.1 Os serviços e produtos disponibilizados pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, de acordo com suas condições de venda na data da adesão, estão assim classificados:

I – apólices de seguro de:

- a) Automóvel;
- b) Residência; e
- c) Vida em grupo.

II – empréstimo simples com consignação em folha de pagamento;

III - cotas de consórcios de:

- a) Imóvel;
- b) Automóvel; e
- c) Motocicleta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA DO CONVENIENTE QUANTO AOS EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

3.1. Constitui solicitação ao **CONVENIENTE**, o pedido do servidor público para descontar em sua remuneração as prestações de amortização dos empréstimos contratados com a **FUNDAÇÃO CONVENIADA**. O **CONVENIENTE** dará certificado de ter averbado a importância pedida pelo servidor para proceder aos descontos;

3.2. A interveniência do **CONVENIENTE** como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre a **FUNDAÇÃO CONVENIADA** e os tomadores de empréstimos, produtos e serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CONVENIADA

4.1 Fornecer à Coordenadoria de Pagamento do **CONVENIENTE**, os formulários e contratos originais para serem averbados e descontados na remuneração dos membros e servidores, acompanhados da carta de margem consignável fornecida pela Coordenadoria de Pagamento, dentro da vigência de 30 dias, cópia de documento onde conste assinatura do membro ou servidor, idêntica à do contrato e cópia do contracheque fornecida pelo membro ou servidor, de forma a especificar o nome do tomador de empréstimo, sua aquiescência, a natureza dos débitos, as importâncias e respectivos prazos de descontos e só reclamar os valores que constem de tais documentos;

4.2 Obter do membro ou servidor público, no ato da concessão do empréstimo, uma autorização, em duas vias, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que seja procedida a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devido à **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, pelo prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.3 Encaminhar relatório mensal à **Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE**, até o 05º (quinto) dia do mês relativo às prestações a vencer, através de meio magnético (email), contendo os registros de inclusões/exclusões com os dados a seguir:

- a) Nome, matrícula do servidor e CPF;
- b) Valor das parcelas;
- c) nas inclusões, a quantidade de parcelas.

4.4 O **CONVENENTE** está isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês de competência, no caso de a **FUNDAÇÃO CONVENIADA** efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no item anterior;

4.5 A **FUNDAÇÃO CONVENIADA** compromete-se a atender aos pedidos de empréstimos de membros e servidores do **CONVENENTE**, desde que respeitadas as disposições regulamentares pertinentes à espécie. Nenhuma obrigação assumirá a **FUNDAÇÃO CONVENIADA** em conceder empréstimo, caso o membro ou servidor não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;

4.6 Os serviços e produtos disponibilizados aos membros e servidores do **CONVENENTE** serão providenciados diretamente pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação, que deverão observar as normas em vigor e as que vierem a ser fixadas;

4.7 O valor mínimo para desconto decorrente da consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

4.8 Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas exceder 30% (trinta por cento) da diferença entre o total da remuneração e as consignações compulsórias;

4.9 Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) do total da remuneração, serão suspensos, até ficarem dentro deste limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridades, obedecida a ordem abaixo:

- I – amortização de financiamento de imóveis residenciais;
- II – amortização de empréstimos ou financiamento pessoais;
- III – contribuição para plano de saúde;
- IV – contribuição para planos de pecúlio;
- V – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- VI – contribuição para seguro de vida;
- VII – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas.

4.10 Os empréstimos pessoais concedidos pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA** ocorrerão sem consulta a qualquer cadastro restritivo de crédito, sem avalista, mediante margem consignável fornecida pelo **CONVENENTE**;

4.11 A liberação do crédito decorrente de empréstimo na conta de poupança POUPEX do membro ou servidor será realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da proposta pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**;

4.12 Os prazos dos empréstimos serão definidos nos contratos celebrados entre os membros e servidores do **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO CONVENIADA**.

4.13 A taxa de juros será cobrada de acordo com as normas operacionais da **FUNDAÇÃO CONVENIADA**;

4.14 Uma vez feito o empréstimo, as parcelas permanecerão fixas até sua liquidação;

4.15 Na hipótese de ocorrer alteração brusca nos níveis da taxa de juros do mercado, o encargo financeiro acima estipulado será revisto para as novas contratações, mediante acordo entre os convenientes, cabendo detalhamento em carta reversal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Em relação aos **MEMBROS E SERVIDORES**:

5.1.1 Informar e formalizar a carta de margem consignável para a concessão dos empréstimos, bem como processar as operações e averbações na folha de pagamento de seus membros e servidores públicos;

5.1.2 Fornecer autorização da margem consignável no empréstimo através da **Coordenadoria de Pagamento**;

5.2 Em relação à **FUNDAÇÃO CONVENIADA**:

5.2.1 fornecer a relação dos membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à **FUNDAÇÃO CONVENIADA** enquanto empresa apta a realizar a prestação de serviços relativos a apólices de seguro, empréstimo simples com consignação em folha pagamento e cotas de consórcios de imóveis, automóveis e motocicletas ofertados aos membros e servidores públicos do **CONVENENTE**.

5.2.2 Repassar até o penúltimo dia útil do mês em curso, na conta corrente nº 55.597-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil, os valores das prestações mensais, relativos aos empréstimos simples concedidos aos membros e servidores do **CONVENENTE**;

5.2.3 Fazer tal recolhimento acompanhado de relação analítica, via email, onde constem:

- a) Nome, matrícula do servidor e CPF;
- b) Valor das parcelas.

5.2.4 Aceitar as condições regulamentares para as prestações de serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.3 O **CONVENENTE** não assumirá quaisquer responsabilidades sobre os empréstimos concedidos aos seus membros e servidores públicos pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, visto que é relação jurídica da qual não participa, ressalvadas, entretanto, as obrigações objeto deste Convênio;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da assinatura, facultado aos interessados a prorrogação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2 A execução do objeto deste Convênio não acarretará ônus de qualquer natureza ao **CONVENENTE**, estando assim, isento da cobrança por parte da **FUNDAÇÃO CONVENIADA** de quaisquer tarifas bancárias ou outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste Convênio;

6.3 No caso de demissão ou exoneração do servidor, a **FUNDAÇÃO CONVENIADA** usará de outra forma para recebimento dos débitos, desobrigando o **CONVENENTE** desse encargo;

6.4 Para constatação da autenticidade das informações prestadas pelo **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos, propostas de participantes e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **CONVENENTE** total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à **FUNDAÇÃO CONVENIADA** e as consequências delas resultantes;

6.5 Ocorrendo o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a **FUNDAÇÃO CONVENIADA** suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos membros e servidores do **CONVENENTE**, ocorrendo o restabelecimento dessa concessão após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já averbados;

6.6 Se houver excesso ou omissão do pagamento à **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, será deduzida ou abonada na folha do mês imediato a importância correspondente, por iniciativa do **CONVENENTE** quando verificado o engano ou por atendimento de reclamação que lhe tenha feito a **FUNDAÇÃO CONVENIADA** após constatar a divergência, acompanhada de documentação.

6.7 Os empréstimos aos membros e servidores do **CONVENENTE** só serão concedidos pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, se apresentada autorização do membro ou servidor, bem como a margem consignável informada pela Coordenadoria de Pagamento do **CONVENENTE**;

6.8 Cada carta de margem consignável, após devidamente formalizada pelo **CONVENENTE** e deferida pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA**, passa a ter força de contrato, ficando vinculada a este instrumento e obrigando as partes – membros e servidores públicos e **FUNDAÇÃO CONVENIADA** -- ao seu cumprimento;

6.9 Os créditos concedidos pela **FUNDAÇÃO CONVENIADA** aos membros e servidores do **CONVENENTE** serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito na conta de poupança POUPEX indicada nos contratos de empréstimos;

6.10 Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada;

6.11 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;



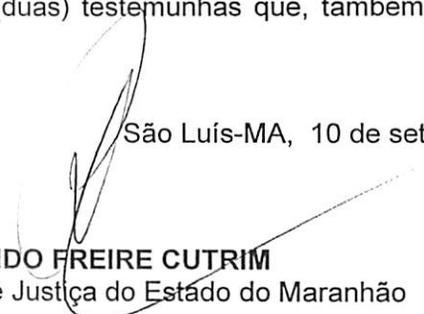
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.12 O presente Convênio poderá ser aditado, se conveniente às partes.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convencionados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento de Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas que, também, o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís-MA, 10 de setembro de 2009.

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

  
**JOSÉ DE MELO**  
Diretor de Captação e Produtos da  
Fundação Habitacional do Exército - FHE

TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG: 18499-DFSP-DF

CPF: 004.461.903-06

NOME: 

RG: 6915593-3

CPF: 529035593-68